

DELIBERAÇÃO

sobre

ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA “REDE A – EMISSORA REGIONAL DO SUL, Ld^a”

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Julho de 2004)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 19 de Setembro de 2001, por deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, foi renovado o alvará de que é titular a Rede A – Emissora Regional do Sul, Ld^a, para o concelho de Almada, frequência 100.8 MHz.
2. Em 22 de Junho de 2004, por requerimento subscrito por António Vasco Teixeira da Silva, Maria Ester Teixeira Fernandes Pereira da Silva e José Augusto Morais Madaleno, foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, para cessão de 99,22% do capital social da empresa Rede A – Emissora Regional do Sul, Ld^a.
3. Pretendem os requerentes ceder duas quotas de que são titulares António Vasco Teixeira da Silva e Maria Ester Teixeira Fernandes Pereira da Silva, no valor de € 897 836,21 e de € 339 443,44, respectivamente, a favor de José Augusto Morais Madaleno.
4. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Pacto social e certidão da Conservatória do Registo Comercial da Rede A – Emissora Regional do Sul, Ld^a;
 - Declarações da Rede A – Emissora Regional do Sul, Ld^a e do adquirente José Augusto Morais Madaleno de cumprimento do disposto no artigo 6º do Lei da Rádio;
 - Declarações da Rede A – Emissora Regional do Sul, Ld^a e do adquirente José Augusto Morais Madaleno de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio
 - Declarações da requerente e do adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a renovação e

classificação como temática do serviço de programas e alvará em questão;

- Acta da Assembleia Geral da Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda, autorizando a cessão da maioria do capital social a favor de José Augusto Morais Madaleno;
- Grelha e linhas gerais de programação da Rede A; e
- Estatuto editorial.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”*.

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social. ✓

III – APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda foi renovado por Deliberação desta Alta Autoridade, conforme publicação em Diário da República de 02 de Outubro de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. A requerente e o ora adquirente declaram cumprir o disposto no artigo 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3. Declaram a requerente e o adquirente, sob compromisso de honra, que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - 1.4. Declaram ainda os intervenientes respeitar as premissas determinantes da renovação do alvará e classificação do serviço de programas como temático musical.
 - 1.5. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição e renovação do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes quer do processo de renovação, quer do processo de transmissão do alvará em questão, não resultam do projecto ora apresentado alterações à grelha e linhas gerais de programação.

A grelha de programação apresentada é adaptada e adequada à classificação temática musical, dando “*prioridade às preferências musicais, culturais e tradições locais que representa*”. Emitem também blocos noticiosos de hora a hora.

3. Saliente-se que o estatuto editorial apresentado mantém-se idêntico ao constante do processo de renovação.
4. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o requerimento que lhe foi presente por António Vasco Teixeira da Silva, Maria Ester Teixeira Fernandes Pereira da Silva e José Augusto Morais Madaleno, para autorização da cessão do capital social da Rede A – Emissora Regional do Sul, Ldª, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Almada, frequência 100.8MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão a favor de José Augusto Morais Madaleno, de duas quotas no valor de € 897 836,21 e de € 339 443,44, de que são titulares, respectivamente, António Vasco Teixeira da Silva e Maria Ester Teixeira Fernandes Pereira da Silva, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro